

m. abs.
2 vot.

01-0340/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 13.236 de 07/12/2001

PROJETO DE LEI : 01-0340/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0340/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUFLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0157/2001

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO COM O BNDES, ATÉ O MONTANTE DE CENTO E OITENTA MILHÕES DE REAIS, PARA SER APLICADO NO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.236 de 07/12/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:20:18

00000017944-26



ARQUIVADO EM

27/12/2001

[Signature]
Maria Isabet Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Sub. 02



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 2001

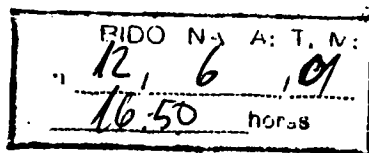
Folha nº 01 do proc.
Nº 3410 de 01

Adelina Cicong - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 157/01

Senhor Presidente



Pelo presente ofício encaminho a Vossa Excelência projeto de lei, cuja finalidade é obter a necessária autorização legislativa para a contratação de operações de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na conformidade do que vem detalhado na Exposição de Motivos que o acompanha.

Solicitando, pois, de Vossa Excelência submetê-lo à apreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/rmn
BNDES of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2012 e folha de informação sob nº

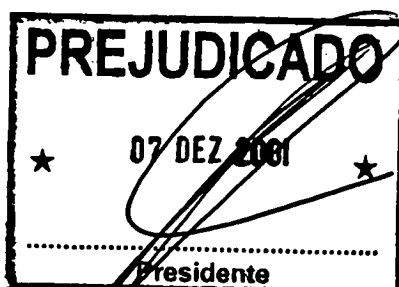
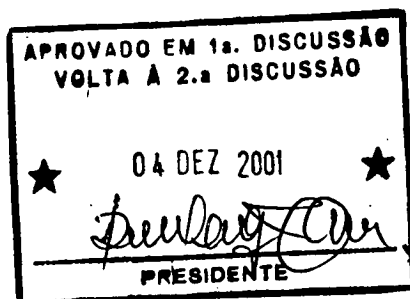
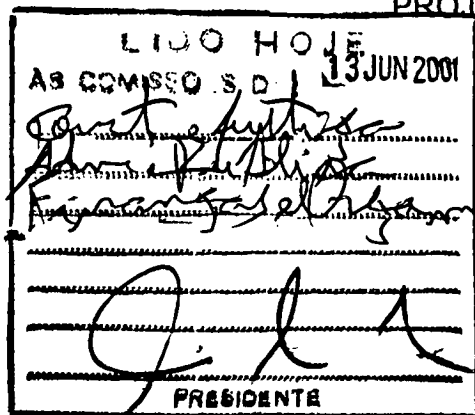
11 18/06/01 a Ed

Adelina Cicone

Assistente Administrativa

Registro 100.406

PROJETO DE LEI



Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10

13 JUN 2001

15:40h BAO

oitenta milhões de reais), junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para aplicação no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o Município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BNDES PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº 041 do proc.
Nº 340 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei visa a obter a necessária autorização legislativa para contratar empréstimo, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinado a financiar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT. Cabe ressaltar que os cálculos do total necessário à implementação de todas as ações inicialmente previstas ultrapassariam o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante, estabelecido para enquadramento dos projetos financiáveis pelo Banco, o que determinou a priorização de algumas ações.

Assim, este projeto busca dotar a Administração Pública Municipal Paulistana de ferramentas modernas na administração de seus recursos (tributários, humanos, financeiros e materiais) e na tomada de decisões, orientadas pelos critérios da descentralização administrativa e da transparência nas ações do Poder Público.

Com mais de 10 milhões de habitantes, em uma área de 1500 Km², a região metropolitana de São Paulo vem enfrentando

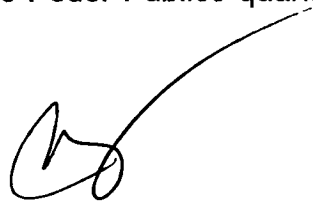


graves problemas, em decorrência das diferenças sociais, evidenciadas na carência de serviços públicos de qualidade e de infra-estrutura e equipamentos sociais adequados.

O fato de o orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo figurar entre os maiores do País confere-lhe destacada posição enquanto agente econômico, tornando-o sensível ao cenário macroeconômico brasileiro e sujeito às suas oscilações. Isso é especialmente relevante quando consideramos o desafio de alcançar os ajustes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a racionalização de gastos, o aumento da arrecadação, a viabilização do controle interno e a conseqüente compatibilização do orçamento aos parâmetros dados pela referida lei.

Para lidar com a crescente demanda por serviços públicos, urge modernizar a máquina administrativa municipal, mediante a revisão, racionalização e informatização dos procedimentos, buscando-se qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias, além da satisfação do usuário final, que é o cidadão.

A modernização deve ser acompanhada do fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal, além do monitoramento e controle público dos gastos da Prefeitura, resgatando a credibilidade do Poder Público quanto ao cumprimento de suas obrigações.



Adelina Cirone, Ass. Parlamentar
Pública
RF. 100.406

Municipal paulistana, na área tributária, pretende obter aumento da produtividade fiscal, com incremento significativo na arrecadação própria, por meio de acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos, melhoria das relações fisco-contribuinte, avanço na informatização da arrecadação, fiscalização, tributação e cobrança da dívida ativa, adequação da infra-estrutura e dos meios materiais, reorganização de funções, trâmites e responsabilidades, agilização da cobrança administrativa dos créditos tributários, revisão e consolidação do aparato legal vigente e atualização e ampliação das bases cadastrais existentes.

No âmbito da administração financeira, é imperioso implantar sistema orçamentário, financeiro e contábil para gestão integrada dos desembolsos da Prefeitura, com reflexos na descentralização e transparência do gasto público.

Na área administrativa, busca-se o desenvolvimento de modernos sistemas de tecnologia da informação para realização de compras e administração de contratos, permitindo o melhor controle do estoque, compras descentralizadas e uma grande economia na aquisição de bens de uso comum. A gestão dos recursos humanos será modernizada por meio da descentralização do sistema, permitindo a cada órgão municipal controle mais aperfeiçoado da respectiva folha de pagamento e de outras atribuições típicas, bem como o aproveitamento de técnicas modernas de gestão de recursos humanos, como a gestão do conhecimento, das habilidades e do desempenho de seus funcionários.

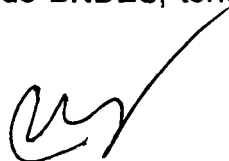


Busca-se, ainda, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos em virtude da sua escassez, evidenciada pelo atual quadro enfrentado pelo País, com perspectivas de agravamento no futuro, reforçado pela necessidade do uso responsável dos recursos públicos, sem desperdício. Como projeto-piloto será feita, nas escolas municipais, a substituição gradual de lâmpadas incandescentes por lâmpadas PL, implementação de sensores de presença em áreas internas e sensores fotoelétricos nas áreas externas. Em momento oportuno, esse projeto poderá ser ampliado.

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Na área da saúde, objetiva-se instrumentalizar a implementação da gestão distrital na Cidade de São Paulo, dentro do objetivo maior da Prefeitura, que é o de implantar o Sistema Único de Saúde (SUS). Isso demandará a unificação do corpo funcional e dos equipamentos públicos de saúde do Município, o que inclui não apenas o retorno das unidades de saúde que estavam com as cooperativas privadas do Plano de Atendimento à Saúde (PAS), como também a incorporação das unidades que foram mantidas sob a administração do Governo Estadual. Esse projeto será implementado de forma descentralizada através da readequação do ambiente físico de unidades de saúde, da construção de ferramentas de planejamento, acompanhamento e avaliação da prestação de serviços de saúde e de políticas com base em dados territoriais e da capacitação continuada dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família.

O Governo Federal tem participado de ações voltadas para a Reforma do Estado, por intermédio do BNDES, tendo como



Folha nº	08	do proc.
Nº	3410	de 01

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

instrumento o PMAT. Tal programa vem sendo desenvolvido em diversas cidades brasileiras e será um marco na modernização da capital de São Paulo. Por meio dessa iniciativa, poderão ser incorporados aos Sistemas Informatizados do Município vários Sistemas de Informações e Gestão, a exemplo de alguns implantados em outros Estados e Capitais.

Referido objetivo será atingido e implementado por meio de cursos de ação, que constituem itens apoiáveis pela linha de financiamento do BNDES. Estima-se, ao cabo de sua implementação, um aumento real e significativo da receita tributária própria anual da Prefeitura do Município de São Paulo. Além disso, a modernização da Administração Municipal viabilizará a cooperação permanente com os demais entes da federação e com a sociedade civil, para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços.

Atualmente, em face dos limites de endividamento vigentes, o Executivo estaria impossibilitado de contratar novas operações de crédito. Contudo, à vista do Contrato de Refinanciamento da Dívida Municipal, assinado em 03/05/2000, amparado na Resolução nº 26 do Senado Federal, existe a possibilidade de contratação da operação aqui proposta, conforme dispõe o parágrafo único do inciso II da cláusula décima-segunda, que transcrevemos:



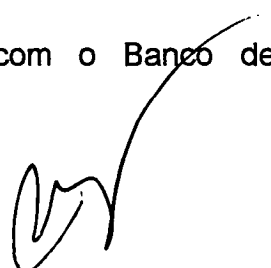
"CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Até a integral R\$ 100.406

liquidação da dívida objeto deste Contrato, o Município:

I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior à sua RLR anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do "caput" desta Cláusula: a contratação de operações de crédito (a) instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; (b) no valor de até US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, referente ao Projeto PROCENTRO, e (c) no valor de até R\$ 741.197.458,00 (setecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), com o Banco de



7

Folha nº <u>10</u> do proc.
Nº <u>340</u> de <u>01</u>

Desenvolvimento Econômico e Social, referente ao
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Programa Prioritário dos Investimentos de
Transportes do Município de São Paulo.
Compromete-se a UNIÃO, no âmbito da
competência do Ministério da Fazenda, a apoiar as
iniciativas supra mencionadas".

Com as considerações expendidas, é a propositura
encaminhada à deliberação dessa Egrégia Edilidade, que, certamente, a
acolherá.

BNDES Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01 - 340 de 19 01 18 / 06 / 01 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18-06-01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Assenhado na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/6/01 às 19:00 h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jatene

En: 27 de 6 Comissão de Cont.

Justica
2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 e 13

Em 08 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 12 do prec
n.º 340 do 2001
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0678/2001

PARECER N.º _____/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita, que visa a obter autorização para contratar operações de crédito interno com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

A propositura estabelece que, em garantia das operações de crédito, o Município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, bem como que o disposto em seu art. 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário à concretização dos empreendimentos.

Nada obsta à tramitação do projeto em exame, eis que, nos termos da Exposição de Motivos, a autorização proposta visa a possibilitar a contratação de operações de crédito interno, com o BNDES, a fim de dotar o Município de meios para “alcançar os ajustes exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tais como, a racionalização de gastos, o aumento da arrecadação, a viabilização do controle interno e a conseqüente compatibilização do orçamento aos parâmetros dados pela referida lei.”

Vale ressaltar que o Contrato de Refinanciamento da Dívida Municipal, assinado em 03/05/2000, autorizado pela Resolução nº 26, de 02 de maio de 2000, do Senado da República, exclui das vedações da Cláusula Décima Segunda, a contratação de operações de crédito que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios (Parágrafo único, Cláusula cit.).

O projeto está amparado no art. 167, IV, da Constituição da República, no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no art. 69, X, da Lei Orgânica do Município, no art. 12, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2001 (Lei nº 13.103/2000) e no art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/67.

Devemos observar que por versar o projeto sobre autorização para contratação de operações de crédito, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40, § 3º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 8 / 01
 página 53 coluna 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A Dosta Comissão de
 Administração Pública
 Em 13 / 8 / 01

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 13/08/01 as 17:55 h.

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Ilustre Vereador JOÃO ANTONIO
 para relatar Regimentalmente até 1 / 1 / 01
 a Comissão de Administração Pública
 15 / 09 / 01
[assinatura]
 Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste ofício a parecer de formação, rubricado sob
 folha nº 14 e 15 a) *[assinatura]*
 12/09/01 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1179/2001

Folha nº #14# do
Processo 340/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

PARECER Nº. _____ DÁ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0340/2001

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pela Exma. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que visa autorizar o Executivo a contratar operações de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o montante de R\$ 180.000.000,00 para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa acostada aos autos do projeto, “o projeto busca dotar a Administração Pública Municipal Paulistana de ferramentas modernas na administração de seus recursos (tributários, humanos, financeiros e materiais) e na tomada de decisões, orientadas pelos critérios da descentralização administrativa e da transparência nas ações do Poder Público”.

No que compete a esta Comissão analisar, o projeto não encontra óbices a sua aprovação, posto que as finalidades do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos são meritórias, buscando-se qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades próprias

17 - RELCOM
17-4094/2001



Câmara Municipal de São Paulo

da Administração municipal. Além disso, por estar vinculado à modernização da Administração Municipal, existe a possibilidade de contratação da operação proposta, conforme dispõe o parágrafo único do inciso II da cláusula décima-segunda do Contrato de Refinanciamento da Dívida Municipal, assinado em 03/05/2000, amparado na Resolução nº 26 do Senado Federal, transcrita na justificativa do projeto.

Posto isso, o nosso parecer não poderia deixar de ser FAVORÁVEL à aprovação da matéria em exame.

[Signature]
Sala da Comissão, de Administração Pública, em 03/10/01

[Signature]

Antônio Taes

[Signature]

[Signature]

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de SETEMBRO de 01.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/09/01 as 12:30 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Celso Cardoso, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de SETEMBRO de 01.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/09/01 as 18:00 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 01
página 38 coluna 3ª
conferido: Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº #16# a Hélio
08/10/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#16#
Helo

do processo nº 340/01 de 2001 08, 10 / 01 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 10 / 01

Helo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/10/01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Italo Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001

Olívio Gahnel
Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de OUTUBRO de 2001

Folha nº 17
Processo nº 340/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.263

GABINETE DO PREFEITO

LIDO HOJE
Ofício ATL nº 157/01
16 OUT 2001
Senhor Presidente
PRESIDENTE

375/01

15 - DDCREC
15-0261/2001

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 340/01, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL nº 157/01

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Seção Técnica de
Edição de Anais
15-10

17 OUT 2001

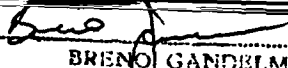
Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Urgencia BNDES

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
15 OUT 2001
15:10 h

À Comissão de Finanças e Orçamento.

17/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

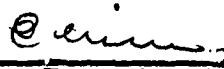
Em 18/10/01 às 8 h.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Helo Cardoso

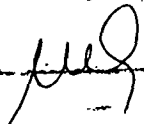
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 10 de 2001



Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informações
publicado sob folha n.º 18/19

Em 06/11/01

 11085



PUBLIQUE-SE E
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1368/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2001

Folha nº 18 do
Processo nº 340-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para contratação de operações de crédito que especifica.

A propositura objetiva autorizar o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Em garantia, o Município vincularia cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Segundo a exposição de motivos, os recursos serão utilizados para "dotar a Administração Pública Municipal Paulistana de ferramentas modernas na administração de seus recursos (tributários, humanos, financeiros e materiais) e na tomada de decisões, orientadas pelos critérios da descentralização administrativa e da transparência nas ações do Poder Público".

Na área tributária, a modernização "pretende obter aumento da produtividade fiscal, com incremento significativo na arrecadação própria, por meio de acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos, melhoria das relações fisco-contribuinte, avanço na informatização da arrecadação, fiscalização, tributação e cobrança da dívida ativa, adequação da infra-estrutura e dos meios materiais, reorganização de funções, trâmites e responsabilidades, agilização da cobrança administrativa dos créditos tributários, revisão e consolidação do aparato legal vigente e atualização e ampliação das bases cadastrais existentes". No que tange ao âmbito da administração financeira, a justificativa afirma que "é imperioso implantar sistema orçamentário, financeiro e contábil para gestão integrada dos desembolsos da Prefeitura, com reflexos na descentralização e transparência do gasto público".

17 - RELCOM
17-2208/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 340-01
Washington O. Viana
Reg. 102.812

Do mesmo modo, nas áreas administrativa, de recursos energéticos e de saúde, a proposta vem ao encontro dos interesses maiores do Município.

Destarte, esta Comissão entende que a propositura deve prosperar, pelos efeitos benéficos em diversos setores, ressaltando-se a modernização nas áreas tributária e financeira.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/11/01

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JURÍDICA
10/11/01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/11/2001
pagina 37 coluna 4
Conteúdo: *[assinatura]* RF 11.085

A. A. T. M.
Em, 07/11/01

[assinatura]
Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

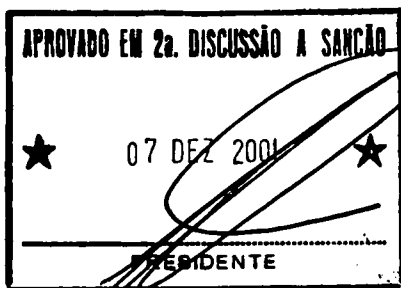
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 20 a 38 / 10/12/01a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

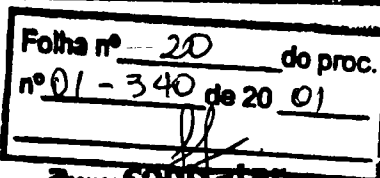


Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 340/2001



Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

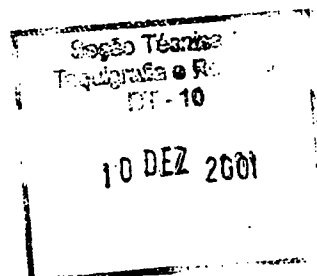


Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para ser aplicado no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da implantação do programa no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), criando a dotação orçamentária "Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT", código 35.17.03.08.032.8711.4120 - ____.



-06-DEZ-2001-19:20-001260

CMS P - A T M



Folha nº 21 do proc.
nº 01-340 de 20 01
São Paulo
Cidade L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1.º. O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§2.º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2001.

CÓD. 0561



Folha nº 22 do proc.
nº 01-340 de 20 01

CREUSA L. Z. ALVES
Chefe de Seção 25.10
RF 10.686

LIDO HOJE

06.12.01
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo nº 02

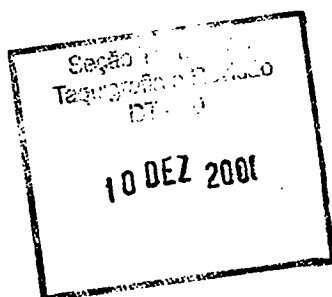
ao Projeto de Lei 340/2001.

REJEITADO

07 DEZ 2001

Presidente

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 90.000.000,00, para ser aplicado no PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

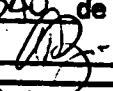


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para aplicação no Programa de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o Município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Handwritten signatures and numbers (11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22) are present at the bottom of the page, indicating the voting record of the council members.

Folha nº	23	do proc.
nº	01 - 340	de 20 01
		

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operação, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereador Milton Leite



Folha nº 24 do proc.
nº 01-340 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Diretora de Redação
RF 10.684

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
07.12.01
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 340/2001.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Vereador José Mentor, ao Projeto de lei 340/2001, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

O substitutivo em questão autoriza a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4320/64, criando uma dotação orçamentária específica para o PMAT, aperfeiçoando o projeto original sem alterar, no entanto, a fundamentação jurídica exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, o substitutivo visa a melhorar o projeto original adequando-o as necessidades do Município, de modo que a Comissão de Administração Pública nada tem a opor ao seu teor.

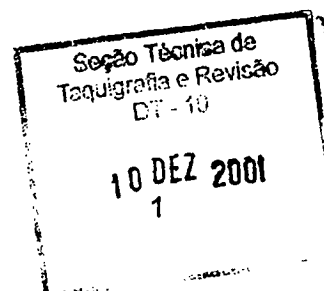
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que o substitutivo trata da abertura dos créditos adicionais para o presente exercício e estabelece que para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes de sua execução nos anos subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

Crédito: C. Z. Alves
Chefe de Gabinete
RF 10.686

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 340/2001.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]

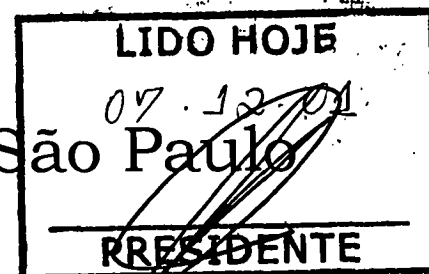
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

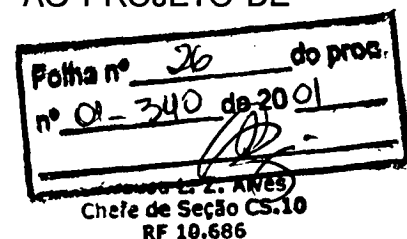
Elisaveth Gabriel



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 340/2001.



Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Vereador Milton Leite, ao Projeto de lei 340/2001, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

O substitutivo em questão reduz o montante para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), fixado no projeto original sem alterar, no entanto, a fundamentação jurídica exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, o substitutivo visa a melhorar o projeto original adequando-o as necessidades do Município, de modo que a Comissão de Administração Pública nada tem a opor ao seu teor.

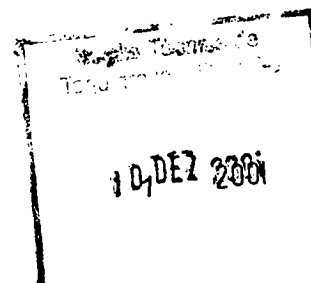
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução nos anos subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.

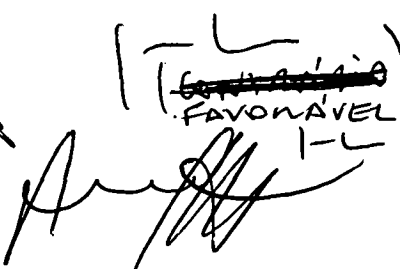
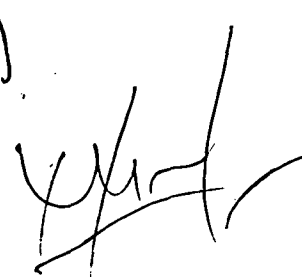
nº 01-340 de 20 01

Câmara Municipal de São Paulo
Rua do Comércio, 100
RF 10.686

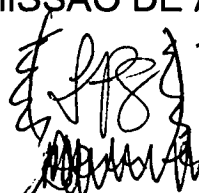
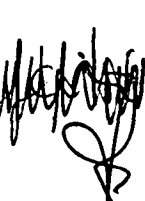
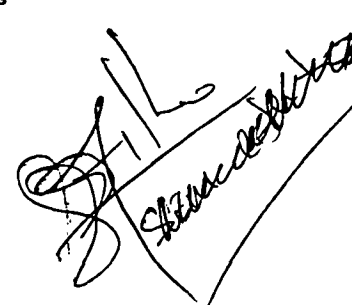
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 340/2001.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

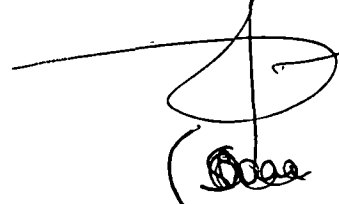
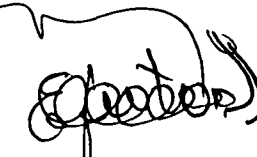


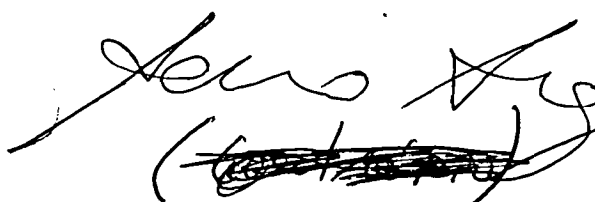


(~~Contrário~~)
FAVORÁVEL
1-L

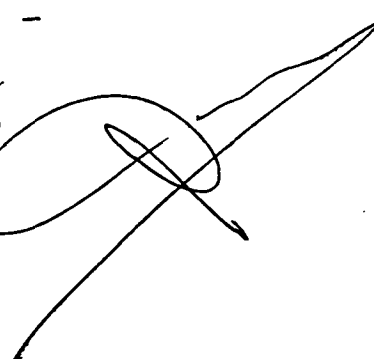
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

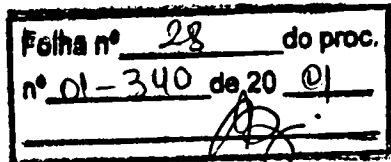



Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


(~~Contrário~~)



(~~Contrário~~)


Chou Cachim



Coef. de Seção CS.10
NF 10.686

105181

05 DEZ 2001

Data Sessão: 04/12/2001

[illegible]

Presid.: RUBENS CALVO
1º Vice.: PAULO FRANGE
1º Secr.: *

Votos Sim: 34

Votos Nãõ: 3

Votos Abst: 4

Total: 41

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 04/12/01 - 21:05



VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 340/01 - Ver. Milton Leite

83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 197

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 07/12/2001

Folha nº 29 do proc.
nº 01-340 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	ABST.				
PPS	SP	ROGER LIN	ABST.				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	ABST.				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	ABST.				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NÃO				
DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NÃO				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NÃO				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NÃO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PPB	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: PAULO FRANGE

Votos Sim: 11

Votos Não: 29

Votos Abst: 4

Total: 44

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 07/12/01 - 01:11



VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 340/01 - Ver. José Mentor

83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 197

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 07/12/2001

Folha nº 30 do proc.
nº 01-340 de 2001

Assinado por: Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.000

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	ABST.				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NÃO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PFS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: PAULO FRANGE

Votos Sim: 41

Votos Não: 4

Votos Abst: 1

Total: 46

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 07/12/01 - 01:14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	31	do proc.
nº	01-340	de 20 01
DT 10		

ROD.:6

FOLHA:17

TAQ.:ALEX

SESSÃO:82 EXTRAORDINÁRIA

Luiza L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
R\$ 10.686

ORADOR:PRESIDENTE/Ferraz

DATA: 6 de Dezembro de 2001

SEM

REVISÃO

Item 1º

"PL 340/01, do Executivo.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$180.000.000,00, para ser aplicado no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:6 FOLHA:18

TAQ.:ALEX

SESSÃO:82 EXTRAORDINÁRIA

ORADOR:PRESIDENTE/Ferraz

DATA: 6 de Dezembro de 2001

REVISÃO

Folha nº 32	do proc.
nº 01-340	de 2001
DT-10	
Chefe de Seção CS.10	
RF 10.686	

PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

Fase de discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu ia falar também sobre essa espera de cinco horas...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Já está decidida a questão, Vereador Dissei.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro regimentalmente uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33	do proc.
nº 01-340	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01 FOLHA:112

TAQ.:Camilo

SESSÃO:82-SE

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686
SEM

ORADOR:

DATA:10/12/01

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há número

legal para o prosseguimento da presente sessão.

Solicito ao Sr. Secretário a leituras dos substitutivos apresentados.

- São lidos os seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34	do proc.
nº 01-340	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:49 FOLHA:2

TAQ.:ALEX

SESSÃO:83 extraordinária

DATA: 7 de Dezembro de 2001

ORADOR:

REVISÃO

CREUSA L. Z. ALVES
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer conjunto das comissões.

- É lido o seguinte:

(parecer conjunto comissões constituição e justiça, administração pública e finanças e orçamento)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	35	do pres.
nº	01-340	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:49 FOLHA:34

TAQ.:ALEX

SESSÃO:83 extraordinária

DATA: 7 de Dezembro de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RSM/686

ORADOR:

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em

votação o PL 340/01, do Executivo, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, em 2ª discussão. A votos o substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Milton Leite.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro uma verificação nominal de votação.

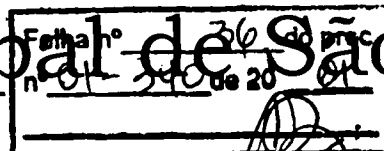
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - é

regimental o requerimento de V.Exa. Os Srs. que forem favoráveis ao substitutivo de autoria do Vereador Milton Leite deverão votar "sim", os que forem contrários ao substitutivo deverão votar "não". Em votação pelo painel eletrônico. Peço ao Srs. Vereadores que registrem seus votos.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo



Câmara Municipal de São Paulo



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
CREUSA L. Z. ALVES
RF 10-686

ROD.:49 FOLHA:35 TAQ.:ALEX SESSÃO:83 extraordinária
ORADOR: DATA: 7 de Dezembro de 2001 SEM
REVISÃO

Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - ... (rod. 13 - Denise)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Responderam "sim" 11 Srs. Vereadores; "não" 29 Srs. Vereadores; 4 Srs. Vereadores se abstiveram. Está rejeitado o substitutivo apresentado pelo Vereador Milton Leite.

Em votação o substitutivo encaminhado pelo Vereador José Mentor, em nome da Liderança do Governo, ao PL 340/01. Os Srs. Vereadores favoráveis deverão votar "sim"; os contrários "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim", os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
nº 01-340 de 20 01
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:49	FOLHA:37	TAQ.:ALEX	SESSÃO:83 extraordinária
ORADOR:		DATA: 7 de Dezembro de 2001 SEM	
REVISÃO			

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - (Pela ordem) - É sobre a votação, Sr. Presidente. Nas duas vezes que votei não apareceu o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - V.Exa. quer consignar o seu voto?

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - (Pela ordem) - Quero registrar que estou votando e não aparece o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está consignado o protesto de V.Exa. Está aprovado o substitutivo do nobre Vereador José Mentor. Vai à sanção do Executivo. (Palmas)

Passemos à declaração de votação. Tem a palavra, para declarar o voto, o nobre Vereador Gilberto Natalini, por cinco minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 38 -

do processo n° 0-340 de 20 01 10 12 01 (a)

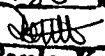
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador José Mentor ao presente projeto, às fls. 20/21, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 83ª Sessão Extraordinária, de 7 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/12/01

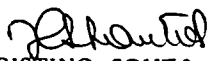

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido em Leg 3
em 17/12/2001
às 12:30 horas

Paula Kawase
Oficial Legislativo

Sra. Rosmari,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro

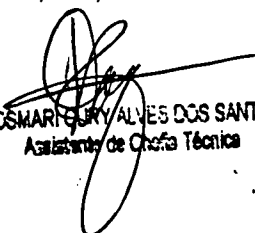
07/12/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

07/12/01


ROSMARIURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 39 2 45

Em 17 / 12 / 01

(a)
KATHYA REGINA M. RAIAES DE SOUZA
Assistente Técnico



Folha n.º	39	do proc
N.º	340	de 19 01
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

18. - OF-LEG3
OFICIO N.0803/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 340/01, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00 para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Fxcelência a Senhora
Doutora Marta Sup'icy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 340/2001). (Executivo). Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para ser aplicado no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos. Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da implantação do programa no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), criando a dotação orçamentária "Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT", código 35.17.03.08.032.8711.4120-____. § 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas. § 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 do proc
N.º 340 de 19-01
O funcionário 16
Assistente Parlamentar

revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATHYA REGINA DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, SONIA MARIA VERZQUEIRA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JC
JCSS/okm

Myryam Athie

Paulo Frange

Orlando Koci Mendes



Folha n.º	42	do proc.
N.º	240	de 1901
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 13.236 DE 07 DE dezembro DE 2001.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para ser aplicado no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da implantação do programa no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), criando a dotação orçamentária "Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT", código 35.17.03.08.032.8711.4120-__.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc.
N.º 340 de 19 01
Q. funcionário 12
Assistente Parlamentar

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha n.º	44	do proc
N.º	340	de 1901
O funcionário	16	

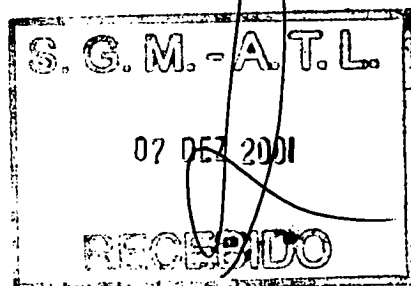
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHE RESCUE NOVAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 803, de 07/12/01,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
projeto de Lei nº 340/01, de autoria desse Executivo.

nexo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

+ 45 # ✓
15

do processo n.º

340

de 20

01/12/01

(a)

LEI N.º 13.236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n.º 340/01, do Executivo)

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito interno com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o montante de R\$ 180.000.000,00, para ser aplicado no PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de dezembro de 2001, decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para ser aplicado no

Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Em garantia do empréstimo autorizado nesta lei, o município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 3º - A execução do disposto no artigo 1º poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante necessário para a concretização dos empreendimentos.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da implantação do programa no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), criando a dotação orçamentária "Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT", código 35.17.03.08.032.8711.4120 - —.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/12/2001

pagina 01 coluna 1ª/2ª

Conferido: